

Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018

Radialistas RS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.964.295/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY FLORENCIO CAUDURO DOS SANTOS;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL, CNPJ n. 89.623.417/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVONEI ALEX NUNES BENFICA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade, plano da CNTCP, com abrangência territorial em RS.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL


Ficam estabelecidos os seguintes pisos a partir de 1º de novembro de 2017:

03.1. Os empregados radialistas que desempenham **funções não regulamentadas** nas empresas e emissoras de rádio e televisão no interior e na capital do Estado receberão o piso de **R\$ 998,52** (novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais, **a partir de 1º de novembro de 2017**, exceto os que desempenham as funções de office-boy e contínuo.

03.2. Os empregados radialistas que desempenham **funções regulamentadas** pela lei 6.615/78 e decreto nº 84.134/79 nas empresas e emissoras de rádio no interior do Estado receberão o piso de **R\$ 1.033,69** (um mil e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) mensais, **a partir de 1º de novembro de 2017**.

03.3. Os empregados radialistas que desempenham funções regulamentadas pela lei 6.615/78 e decreto nº 84.134/79 nas empresas e emissoras de televisão no interior do Estado receberão o piso de **R\$ 1.240,68** (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) mensais, **a partir de 1º de novembro de 2017**.

03.4. Os empregados radialistas que desempenham funções nas empresas e emissoras de rádio e televisão da capital receberão:



O piso de **R\$ 1.240,68** (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) mensais, **a partir de 1º de novembro de 2017**, para os Radialistas que exerçam as funções de Rádio - TV fiscal, auxiliar de discotecário, contraregra, encarregado de tráfego (do Setor de Produção), roteirista de intervalos comerciais, operador de som estúdio, projetorista de estúdio, remontador de ótica e magnético, guarda-roupa, aderecista, cenotécnico, decorador, cortineiro-estofador, maquinista, operador de microfone, auxiliar de iluminador, operador de cabo, operador de máquina de caracteres, operador de telecine, operador de vídeo, operador de vídeo - tape (VT), técnico de externas, almoxarife técnico, montador de filmes, operador de transmissor de Rádio, operador de transmissor de televisão, técnico-laboratorista, desenhista, eletricista, técnico de manutenção eletrônica, mecânico, técnico de ar condicionado, operador de Rádio e operador de áudio, assistente de estúdio, assistente de produção, discotecário, fotógrafo, encarregado de cinema, filmotecário, operador de mixagem, camareiro, carpinteiro, pintor, operador de gravações, iluminador, arquivista de tapes, supervisor técnico de laboratório, técnico de áudio, técnico de manutenção de rádio, operador de câmera, auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa, pintor artístico, cenógrafo, maquetista, operador de satélite e operador de tele texto.

O piso de **R\$ 1.428,38** (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, **a partir de 1º de novembro de 2017**, para os Radialistas que exerçam as funções de produtor executivo, autor-roteirista, diretor artístico ou de produção, diretor de programação, diretor esportivo, diretor musical, diretor de programa, continuísta, coordenador de produção, coordenador de programação, diretor de imagens (TV), editor de vídeotape (VT), coordenador de elenco, encarregado do tráfego (Setor de Dublagem), marcador de ótica, cortador de ótico e magnético, editor de sincronismo, locutor apresentador-animador, locutor comentarista esportivo, locutor esportivo, locutor noticiário de rádio, locutor noticiário de televisão, locutor entrevistador, locutor anunciador, discotecário-programador, cabeleireiro, costureiro, figurinista, maquilador, supervisor técnico, supervisor de operações, sonoplasta, operador de controle mestre (master), técnico de manutenção de televisão, técnico de estação retransmissora e repetidora de televisão, técnico de vídeo, diretor de dublagem, operador de câmera de unidade portátil externa, operador de central técnica e rádio-escuta.

Parágrafo único: Se a jornada de trabalho for inferior à legal, é devido o piso salarial, salvo se contratado com horário reduzido, caso em que será observada a proporcionalidade.

3.5. Convencionam as partes, que o salário do menor aprendiz, será de **R\$ 499,26** (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) pela jornada estipulada em lei, a tal título, a partir de 1º de novembro de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

04.1. Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados pelo percentual de **1,83%** (um vírgula oitenta e três por cento), **a partir de 1º de novembro de 2017**.

04.2. As diferenças decorrentes desta cláusula, relativas ao salário que seria devido desde 1º de novembro de 2017 deverão ser pagas aos empregados beneficiados pelo presente acordo, até a folha de pagamento de março de 2018, ou seja, até 06 de abril de 2018.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o dia do pagamento coincidir com o fim de semana ou véspera de feriado, as empresas se comprometem a efetuar-lo de forma que o empregado tenha a efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de



pagamento. Em caso de atraso na data de pagamento do salário mensal, as partes convencionam o pagamento de 1% (um por cento) ao mês a título de multa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias concedidas após 1º de novembro de 2016.

Parágrafo único: Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 1º de novembro de 2016, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, nos termos da Instrução nº 4 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS 1º/11/2016

Será concedido igual reajuste aos Radialistas admitidos após a data de 1º de novembro de 2016, desde que os salários destes não resultem superiores aos dos empregados mais antigos que exercem a mesma função, observada a proporcionalidade, conforme quadro abaixo:

MÊS DE CONTRATAÇÃO	% DE REAJUSTE	MÊS DE CONTRATAÇÃO	% DE REAJUSTE
nov/16	1,83%	mai/17	0,92%
dez/16	1,68%	jun/17	0,76%
jan/17	1,53%	jul/17	0,61%
fev/17	1,37%	ago/17	0,46%
mar/17	1,22%	set/17	0,31%
abr/17	1,07%	out/17	0,15%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado mediante o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de 70% (setenta por cento) a partir da 3ª (terceira) hora em diante.

Adicional de Tempo de Serviço



